

Manual de Orientação do CAGED

Cadastro Geral de Empregados e
Desempregados

LEI Nº. 4923/65

Versão 01/2020

Brasília, DF - 07/01/2020

© 1965 – Ministério da Economia

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte.

Edição, Distribuição e Informações

Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos

Coordenação de Cadastros Administrativos

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício-Sede, Sala 531

70056-900 – Brasília/DF

<http://trabalho.gov.br/contato> ou ccad.strab@mte.gov.br

Impresso no Brasil/*Printed in Brazil*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

Biblioteca. Seção de Processos Técnicos – ME

Sumário

Apresentação	5
PARTE I.....	6
INSTRUÇÕES GERAIS.....	6
1. Introdução.....	6
2. Quem deve declarar	6
3. Quem deve ser declarado	6
4. Quem não deve ser declarado.....	7
5. Como informar o CAGED	7
5.1 Como obter os programas do CAGED.....	8
5.2 Finalidades dos programas do CAGED	8
6. Como entregar o CAGED	8
7. Prazo de entrega das informações.....	9
8. Recibo de entrega.....	9
9. Extrato da Movimentação Processada	9
10. Movimentação de ACERTO	9
11. Multa	10
11.1. Procedimentos no caso de Multa	10
12. Dados do Autorizado (Registro A)	11
13. Certificação digital.....	11
14. Locais para esclarecimento de dúvidas	11
PARTE II.....	13
PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CAGED.....	13
1. Criar Nova declaração	13
2. Cadastrar Autorizado.....	13
3. Cadastrar o Estabelecimento	14
3.1. Listar Estabelecimentos.....	15
3.2. Alterar Estabelecimento	15
3.3. Excluir Estabelecimento	15
3.4. Consultar Estabelecimento	16
3.5. Consultar CNAE	16
4. Cadastrar Movimentação.....	16
4.1. Cadastrar Movimentação.....	16
4.2. Listar Movimentações	18
4.3. Alterar Movimentação.....	18
4.4. Excluir Movimentação	19
4.5. Consultar CBO.....	19
5. Cadastrar Acerto	19
5.1. Listar Acertos.....	21
5.2. Alterar Acerto	21
5.3. Excluir Acerto	21
6. Resumo	22
7. Gravar declaração para envio	22

8. Analisar declaração	22
9. Importar arquivos.....	23
10. Abrir Arquivo.....	21
11. Converter arquivo para Acerto.....	22
12. Relatórios.....	24
12.1. Relatórios de Estabelecimentos	24
12.2. Relatórios de Movimentações.....	25
12.3. Relatórios de Acertos	26
12.4. Relatório de PIS/PASEP zerados.....	26
ANEXO I- Legislação Aplicável ao CAGED	27
ANEXO II - PORTARIA 1.129 DE 23 DE JULHO DE 2014 - NOVAS REGRAS PARA DECLARAÇÃO DO CAGED.....	38
ANEXO III - DESOBRIGAÇÃO CAGED.....	41
ANEXO IV- DECLARAÇÃO DO CAGED - EXAME TOXICOLOGICO.....	42

APRESENTAÇÃO

Uma das maiores preocupações do Governo, em especial, do Ministério da Economia, é aumentar a capacidade de gerar empregos, melhorando conseqüentemente o nível do bem estar de nossa população.

O atual quadro sócio-econômico brasileiro recomenda o amplo conhecimento da estrutura do emprego, bem como sua evolução ao longo dos meses, para que decisões de curto e médio prazo possam ser viabilizadas, antecipando-se ou até superando-se às conjunturas desfavoráveis do mercado de trabalho.

Com a finalidade de identificar melhor as características da evolução e dos problemas da demanda e oferta de mão-de-obra no País, faz-se necessário o aumento da cobertura do CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados da Lei nº 4923/65, bem como a qualidade das informações dos declarantes através dos meios eletrônicos. Para tanto, é necessário que os empregadores adotem os critérios contidos neste manual.

Dessa forma, o Ministério da Economia, visando contribuir com os organismos responsáveis pela condução da política econômica e social, utiliza-se desta publicação como instrumento para viabilização do ideal maior que é a geração de emprego, e para este propósito disponibiliza gratuitamente alguns softwares com o objetivo de facilitar aos empregadores a declaração ao CAGED.

Estas informações proporcionam a elaboração de estudos, pesquisas, projetos e programas a respeito do mercado de trabalho, ao mesmo tempo em que subsidiam a tomada de decisões para as ações governamentais.

PARTE I

INSTRUÇÕES GERAIS

1. Introdução

O CAGED foi criado pelo Governo Federal, por meio da Lei nº 4923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e desligamentos de empregados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Este registro, que os estabelecimentos informam mensalmente ao Ministério da Economia, é base do Cadastro Geral.

As informações do CAGED são utilizadas pelo Programa de Seguro-Desemprego para conferir os dados referentes aos vínculos trabalhistas e liberar os benefícios.

É também com base nestas informações que o Governo Federal e a sociedade como um todo contam com estatísticas para elaboração de Políticas de Emprego e Salário, bem como pesquisas e estudos sobre mercado de trabalho.

2. Quem deve declarar

Todo estabelecimento que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados.

A partir da competência Janeiro de 2020, ficam desobrigados de declarar o CAGED as empresas e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do E-Social, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria 1.127 de 14 de outubro de 2019.

3. Quem deve ser declarado

- a) empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência, ou para prestação de trabalho intermitente;
- b) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido pela Lei nº 9.601, de 21 de janeiro de 1998;
- c) trabalhadores regidos pelo Estatuto do Trabalhador Rural (Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973);
- d) aprendiz (maior de 14 anos e menor de 24 anos), contratado nos termos do art. 428 da CLT, regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- e) trabalhadores temporários, regidos pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974 e alterações (opcional).
- f) Novas categorias criadas na modernização trabalhista, Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.

Notas:

- I – os aprendizes contratados pelas entidades sem fins lucrativos, mencionadas no inciso II do art. 430 da CLT, com exercício de atividades práticas em outra empresa, devem ser informados no CAGED pela entidade contratante respectiva. Nesse caso, a empresa onde o aprendiz exerce as atividades práticas da aprendizagem não deve declará-lo no CAGED;

4. Quem não deve ser declarado

- a) servidores da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como das fundações supervisionadas;
- b) trabalhadores avulsos (aqueles que prestam serviços de natureza urbana ou rural a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão-de-obra, nos termos da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, ou do sindicato da categoria);
- c) diretores sem vínculo empregatício, para os quais o estabelecimento/entidade tenha optado pelo recolhimento do FGTS (Circular CEF nº 46, de 29 de março de 1995);
- d) servidores públicos não-efetivos (demissíveis *ad nutum* ou admitidos por meio de legislação especial, não regidos pela CLT);
- e) servidores públicos cedidos e requisitados; e
- f) dirigentes sindicais.
- g) diretores sem vínculo empregatício para os quais não é recolhido FGTS;
- h) autônomos;
- i) eventuais;
- l) ocupantes de cargos eletivos (governadores, deputados, prefeitos, vereadores, etc.), a partir da data da posse, desde que não tenham feito opção pelos vencimentos do órgão de origem;
- m) estagiários regidos pela Portaria MTPS nº 1.002, de 29 de setembro de 1967, e pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977; e
- n) empregados domésticos residenciais;
- o) cooperados ou cooperativados;
- p) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei estadual;
- q) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Prazo Determinado, regido por lei municipal;
- r) trabalhadores com Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999.

5. Como informar o CAGED

O estabelecimento/entidade que possua movimentação de admissão, desligamento e transferência de empregado celetista no mês de referência poderá utilizar uma das seguintes formas para prestar sua declaração:

- Aplicativo do CAGED Informatizado – ACI
- Formulário Eletrônico do CAGED - FEC
- Sistema próprio de Folha de Pagamento, conforme layout vigente disponível no sítio <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>.

NOTAS:

I - O estabelecimento que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado deve utilizar as especificações técnicas contidas no sítio <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged>, item “*Layout Arquivo CAGED*” para gerar o arquivo.txt da folha de pagamento. Em seguida, deve executar a opção “Analisador” do ACI ou no endereço do Analisador WEB, para conferir a validade do arquivo a ser entregue.

Os arquivos que não forem gerados pelos programas atuais do CAGED não poderão ser transmitidos.

5.1 Como obter os programas do CAGED

O CAGED pode ser copiado, gratuitamente, nos seguintes endereços eletrônicos do Ministério do Trabalho e Emprego: <http://trabalho.gov.br/>, opção CAGED ou <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>.

5.2 Finalidades dos programas do CAGED

- a) **ACI – Aplicativo do CAGED Informatizado** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade que não possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado. Nesse caso, após a digitação das informações, o declarante deverá gerar o arquivo a ser entregue e as cópias de segurança do estabelecimento, as quais devem ser mantidas à disposição da fiscalização. Recomenda-se fazer mais de uma cópia de segurança;
- b) **Analisador dentro do programa ACI** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o *layout* vigente do CAGED;
- c) **Analisar CAGED** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui sistema próprio de folha de pagamento informatizado, com o objetivo de validar o arquivo gerado, conforme o *layout* vigente do CAGED;
- d) **FEC – Formulário Eletrônico do CAGED** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade que possui até 36 movimentações no mês de referência;
- e) **Transmitir CAGED** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade enviar o arquivo gerado pelo ACI ou folha de pagamento (até 1.5 Mb);
- f) **CAGED NET** – desenvolvido para o estabelecimento/entidade enviar o arquivo gerado pelo ACI ou folha de pagamento (4.5 Mb).

6. Como entregar o CAGED

Para entregar a declaração do CAGED por meio da Internet, o estabelecimento deverá efetuar um dos seguintes procedimentos:

- enviar o arquivo por meio do sítio do CAGED WEB (arquivo até 1.5Mb)
- enviar o arquivo por meio do programa instalado CAGED NET (4.5Mb)
- enviar o arquivo por meio do sítio do Analisador WEB

Nota:

I - Será oferecida para todas as declarações a alternativa de transmiti-las com Certificado Digital.

7. Prazo de entrega das informações

O prazo de entrega é no mesmo dia para as Admissões de que trata o inciso II, art 1º, da Portaria 1.129/2014 e para os demais movimentos até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência das informações.

A partir da competência Janeiro de 2020, ficam desobrigados de declarar o CAGED as empresas e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do E-Social, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria 1.127 de 14 de outubro de 2019.

A declaração ao CAGED, não desobriga a declaração ao eSocial, vide cronograma de obrigatoriedade, disponibilizado no Portal <https://portal.esocial.gov.br/>.

Para a competência de Dezembro de 2019 ou anteriores, as pessoas jurídicas devem declarar nos dois Sistemas, tanto para o CAGED, como para o eSocial, conforme definido no cronograma de obrigatoriedade, disponibilizado no Portal <https://portal.esocial.gov.br/>.

8. Recibo de entrega

O recibo é emitido em pdf imediatamente após a entrega da declaração e no endereço eletrônico: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged> – opção “Recibo CAGED”.

Atenção!

Preservar o Protocolo de Transmissão de Arquivo, fornecido no ato da transmissão do mesmo, onde consta o número do Código de Recebimento, que, juntamente com a inscrição CNPJ/CEI, será obrigatório para emissão do recibo de Entrega do CAGED pela Internet.

9. Extrato da Movimentação Processada

O extrato será disponibilizado no sítio do Ministério da Economia <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged>, após o dia 20 de cada mês, para todos os estabelecimentos que informaram Admissões ou Desligamentos ao CAGED via meio magnético, espelhando as informações enviadas.

10. Movimentação de ACERTO

As informações que não estiverem conforme as especificações contidas neste manual, não serão processadas. Para esses estabelecimentos o CAGED será considerado como NÃO ENTREGUE até que as mesmas sejam totalmente corrigidas.

A informação omitida ou a informação prestada de forma incorreta ao CAGED, referentes a meses anteriores ou à competência atual, deverão ser corrigidas por meio do arquivo ACERTO.

Para a transmissão da declaração de ACERTO do CAGED será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública, independentemente do número de empregados (vide item 13 - Certificação digital).

11. Multa

De acordo com a Lei nº 4923/65, no seu artigo 10º, parágrafo único e com a Medida Provisória 2076-33/2001 no seu artigo 3º, 1º parágrafo, o estabelecimento que não comunicar ao Ministério da Economia o desligamento ou admissão de empregados no até o dia 07 do mês subsequente àquele em que ocorrer a admissão ou desligamento, ou no dia da admissão para as Admissões de que trata o inciso II, art 1º, da Portaria 1.129/2014, está sujeito à multa automática, conforme indicado a seguir.

11.1. Procedimentos no caso de Multa

Preencher o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF em duas vias, informando no campo 04 (código da Receita), "2877" e Número de Referência 3800165790300843-7.

A multa é calculada de acordo com o tempo de atraso e a quantidade de empregados omitidos. Para encontrar o período de atraso, iniciar a contagem a partir da data máxima permitida para a postagem das informações, ou seja, o dia 07 do mês subsequente à movimentação não declarada.

Período de Atraso	Valor p/ Empregado (R\$)
até 30 dias	4,47
de 31 a 60 dias	6,70
Acima de 60 dias	13,40

Multiplicar o valor conforme período de atraso, pelo número de empregados omitidos.

Ao efetuar o pagamento da multa através do DARF, procure fazê-lo no mesmo dia da postagem ou entrega das informações. Arquivar uma via do DARF junto com os relatórios/extratos para comprovação junto à fiscalização do Ministério da Economia.

Não é necessário enviar cópia do DARF ao Ministério da Economia.

Os valores da Tabela de Multas devem ser pagos antes de qualquer procedimento fiscal por parte do Ministério da Economia.

Nos casos de valor inferior a 10,00 informar ao banco que trata-se de multa e não de recolhimento de tributo.

12. Dados do Autorizado (Registro A)

Registro do estabelecimento responsável pela informação no meio magnético (autorizado).

Neste registro, informe o meio físico utilizado, a competência (mês e ano de referência das informações prestadas), dados cadastrais do estabelecimento responsável, telefone para contato, total de estabelecimentos e total de movimentações informadas no arquivo. Durante a gravação do arquivo, serão solicitados os seguintes dados do responsável pelo preenchimento e entrega da declaração:

- a) Inscrição do CNPJ/CEI – selecionar um dos tipos de inscrição e informar o número correspondente;
- b) razão social/nome – informar a razão social do estabelecimento ou o nome completo do responsável pela entrega da declaração, no caso de pessoa física;
- c) Logradouro – informar o endereço do estabelecimento ou do responsável pela declaração;
- d) Número
- e) Complemento
- f) Bairro
- g) UF
- h) e-mail – informar o e-mail para contato;
- i) telefone – informar o código DDD e o número do telefone para contato;
- j) ramal
- l) nome do responsável – informar o nome completo do responsável pela entrega da declaração;
- m) CPF do responsável – informar o número do CPF do responsável pela entrega da declaração.

13. Certificação digital

Para a entrega das declarações do CAGED, todos os estabelecimentos ou arquivos que possuírem 10 ou mais trabalhadores no 1º dia do mês deverão transmitir a declaração CAGED utilizando um certificado digital válido padrão ICP Brasil. A obrigatoriedade também inclui os órgãos da Administração Pública.

Para a transmissão da declaração de ACERTO do CAGED, também será obrigatória a utilização de certificado digital, inclusive para os órgãos da Administração Pública, independente do número de empregados.

As declarações poderão ser transmitidas com o certificado digital de pessoa jurídica, emitido em nome do estabelecimento, ou com certificado digital do responsável pela entrega da declaração, sendo que este pode ser um eCPF ou um eCNPJ.

No uso de eCNPJ, o CNPJ do autorizado deve ser igual ao do Certificado Digital utilizado ou caso se utilize de eCPF, o “CPF” informado do Contato deve ser igual ao eCPF utilizado.

14. Locais para esclarecimento de dúvidas

- a) as orientações quanto ao preenchimento da declaração e os procedimentos para instalação dos programas do CAGED poderão ser obtidos junto à Central de Atendimento do CAGED pelos endereços eletrônicos: <http://trabalho.gov.br/contato/> / <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged> ou ccad.strab@mte.gov.br ;

- b) as correspondências para esclarecimentos complementares quanto à declaração do CAGED poderão ser encaminhadas para o endereço especificado abaixo:
Ministério da Economia
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria do Trabalho
Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, Edifício-Sede” – Sala 531
70056-900 – Brasília/DF.

O responsável pelo fornecimento das informações deve observar, rigorosamente, as orientações para o correto preenchimento dos campos do Programa CAGED, evitando prejuízos ao(à) estabelecimento/entidade e, em especial, aos empregados, no que se refere ao recebimento do seguro-desemprego.

Notas:

- I - É fundamental a conferência detalhada das informações após o preenchimento dos campos. Caso seja verificada qualquer incorreção nos dados declarados, após a entrega das informações, cabe ao declarante proceder às correções.

PARTE II

PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES DO CAGED

1. Criar Nova declaração

Para criar uma nova Declaração CAGED, deve-se seguir os passos:

1. Abrir a aplicação ACI.
2. Acessar o menu Declaração → Nova... A tela Declaração CAGED é aberta.

Tela de Declaração

3. Preencha os campos:
 1. Competência: mês e ano
 2. Salário mínimo

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagens indicando o erro. Deve-se corrigir os erros antes de gravar a Declaração com sucesso.

Depois de criada uma declaração, passa-se ao cadastramento de:

- Autorizado
- Estabelecimentos
- Movimentações
- Acertos

A qualquer momento durante a execução do programa é possível visualizar um **Resumo da declaração** aberta para edição ou solicitar a emissão de Relatórios.

2. Cadastrar Autorizado

Só existe um Autorizado para todas as Declarações. Antes de Cadastrar um Autorizado, deve-se Criar Declaração depois, seguir os passos:

1. Acessar a aba Autorizado.
2. Preencher os dados (os campos com asterisco são obrigatórios):
 1. Informar se o Autorizado possui um CNPJ ou um CEI*
 2. Informar um número válido de CNPJ ou CEI dependendo da primeira escolha*
 3. Razão Social* : Informar a Razão Social do autorizado
 4. Logradouro*
 5. Número*
 6. Complemento
 7. UF*
 8. Nome do Contato*
 9. CPF*

10. DDD*
 11. Telefone*
 12. Ramal
 13. E-mail do Contato*
3. Clica sobre o botão **salvar**.

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagens indicando o erro. Deve-se corrigir os erros antes de gravar os dados do autorizado com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação dos dados do Autorizado, todos os dados da tela são apagados e os mesmos não são gravados.

Para alterar os dados do Autorizado, basta editar qualquer dos campos e clicar sobre o botão **Salvar**.

3. Cadastrar o Estabelecimento

Para cadastrar um Estabelecimento, deve-se seguir os passos:

1. Acessar a Aba Estabelecimento.
2. Dentro da aba Estabelecimento, acessar a aba Cadastrar Estabelecimento.
3. Preencher os dados (os campos com asterisco são obrigatórios):
 1. Informar se o Estabelecimento possui um CNPJ ou um CEI*
 2. Informar um CNPJ ou um CEI dependendo da primeira escolha* - no preenchimento desse campo também se pode **Consultar um Estabelecimento** previamente cadastrado.
 3. Razão Social*
 4. Logradouro*
 5. Número*
 6. Complemento
 7. Bairro *
 8. CEP*
 9. UF* - escolher uma dentre as UF listadas.
 10. Atividade Econômica – CNAE* - Informar atividade principal do Estabelecimento, conforme cadastro CNPJ ou CEI. No preenchimento desse campo também se pode [Consultar CNAE](#)
 11. Porte* - escolher um dentre os portes listados
 12. Encerra Atividades Empresariais* – marcar Sim ou Não
 13. Primeira Entrega do CAGED* – marcar Sim ou Não
 14. Estoque Primeiro Dia*: Informar o numero de empregados no primeiro dia do mês (considerar as movimentações de acerto). Este número deverá constar em todos os arquivos enviados no mês, inclusive nos de Acerto.

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar os dados do Estabelecimento com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação dos dados do Estabelecimento, todos os dados da tela são apagados e os mesmos não são gravados.

3.1. Listar Estabelecimentos

Para listar os Estabelecimentos já cadastrados numa declaração:

1. Acessar a aba Estabelecimento.
2. Acessar a aba Listar Estabelecimento – nessa aba pode-se visualizar todos os Estabelecimentos já cadastrados na Declaração aberta.

3.2. Alterar Estabelecimento

Para Alterar um Estabelecimento deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Estabelecimento.
2. Acessar a aba Listar Estabelecimento.
3. Selecionar o Estabelecimento que deseja alterar.
4. Clicar sobre o botão Alterar ou clicar duas vezes sobre o registro que se deseja alterar. Os dados do Estabelecimento selecionado são carregados na aba Cadastrar Estabelecimento.
5. Alterar os campos, exceto o CNPJ que não pode ser alterado.
6. Clicar no botão **Salvar**

Alternativamente pode-se **Consultar um Estabelecimento** a partir do botão ao lado do campo CNPJ, carregar os dados e alterar os campos.

Da mesma forma que no cadastro, caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar os dados Estabelecimento com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação do Estabelecimento, todos os dados da tela são apagados e os mesmos não são gravados.

3.3. Excluir Estabelecimento

Um Estabelecimento só pode ser excluído se não houver Movimentações ou Acertos ligados a ele. Se houver qualquer um dos dois, estes devem ser excluídos primeiro, antes de proceder à exclusão de um Estabelecimento.

Para Excluir um Estabelecimento deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Estabelecimento.
2. Acessar a aba Listar Estabelecimento.
3. Selecionar o Estabelecimento que deseja excluir.
4. Clicar no Botão **Excluir**. Aparecerá uma mensagem informando que o Estabelecimento foi excluído com sucesso.

3.4. Consultar Estabelecimento

Para consultar um Estabelecimento a partir de qualquer tela, deve-se seguir os passos:

1. Clicar sobre o botão ao lado do campo CNPJ. A tela de Consulta Estabelecimento será aberta.
2. Escolher o tipo de identificador se CNPJ ou CEI.
3. Informar um CNPJ ou CEI ou parte dele ou uma Razão Social ou parte dela. O sistema retornará uma lista com os possíveis resultados.
4. Selecionar o Estabelecimento desejado.
5. Clicar no botão Selecionar ou diretamente dar um duplo clique sobre o Estabelecimento desejado. Os dados serão carregados na tela que abriu a consulta de estabelecimentos

3.5. Consultar CNAE

Para consultar uma CNAE a partir da tela de Estabelecimento deve-se seguir os passos:

1. Clicar no botão ao lado do campo Atividade Econômica – CNAE.
2. Informar um código CNAE ou parte dele ou informar uma Descrição de CNAE ou parte dela. O sistema retornará uma lista com os possíveis resultados.
3. Clicar no botão Selecionar ou diretamente dar um clique duplo sobre a CNAE desejada. Os dados serão carregados na aba Cadastrar Estabelecimento.

Alternativamente, pode-se consultar uma CNAE por meio do Menu Consultar → CNAE. Copiar o código CNAE e colar na aba Cadastrar Estabelecimento.

4. Cadastrar Movimentação

4.1. Cadastrar Movimentação

Para cadastrar uma movimentação, deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Movimentações.
2. Acessar a aba Cadastrar Movimentações.
3. Preencher os dados (os campos com asterisco são obrigatórios):
 1. CNPJ ou CEI* do Estabelecimento – como em **Consultar Estabelecimento**
 2. PIS/PASEP/NIT* :informar o PIS/PASEP/NIT do trabalhador. Em caso de Primeiro emprego pode-se declarar zerado. Necessário encaminhar CAGED Acerto de inclusão, quando já tiver o número PIS/PASEP/NIT.
 3. Nome Completo* - informar o nome completo do trabalhador
 4. CTPS* - informar número da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar os 7 (sete) primeiros dígitos do CPF do trabalhador.
 5. Série CTPS* - informar número da Série da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar os 4 (quatro) últimos dígitos do CPF do trabalhador
 6. UF CTPS* - informar a UF da emissão da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar UF do trabalhador ou da empresa.
 7. CPF* - informar o número do CPF do trabalhador
 8. Data Nascimento* - informar a data de nascimento do trabalhador
 9. Raça* - selecionar uma entre as raças listadas
 10. Pessoa com Deficiência?* - marcar Sim ou Não

11. Tipo Deficiência – preencher obrigatório se respondeu sim ao campo anterior, conforme tipos de deficiência listados
 12. Sexo* – marcar Masc. ou Fem.
 13. Grau Instrução* - selecionar um entre os graus de instrução listados
 14. Tipo Movimento* - selecionar um entre os tipos de movimento listados¹
 15. Data Admissão* -informar a data de admissão
 16. Horas Contratuais* - informar as horas contratuais. Obs: se trabalho intermitente deve ser informado 1 hora contratual.
 17. Salário Contratual (R\$)* : informar o salário básico constante no contrato de trabalho ou registrado na Carteira de Trabalho. OBS: no caso de trabalho intermitente, informar o valor hora do contrato.
 18. Data Desligamento – informar data de desligamento, se houver
 19. CBO* - no preenchimento desse campo também se pode [Consultar CBO](#)
 20. Aprendiz* - marcar Sim ou Não
 21. Código Exame Toxicológico²
 22. Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano)²
 23. CNPJ do Laboratório²
 24. UF²
 25. CRM relativo às informações do exame toxicológico²
 26. Trabalho Parcial – marcar Sim ou Não
 27. Teletrabalho – marcar Sim ou Não, conforme o art. 75-B da Lei 13.467/2017, que define o “Teletrabalho” como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Exemplos: instalador de antenas de TV (trabalho externo); Programador de Sistemas de Informação ou Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (Teletrabalho).
 28. Trabalho Intermitente – marcar Sim ou Não³
4. Clicar no botão **Salvar**.

Notas:

¹ tipos de movimentos

Admissões:

- 10 – Primeiro Emprego
- 20 – Reemprego
- 25 – Contrato por Prazo determinado - Lei 9.601/98, bem como todas as leis estaduais e municipais que preveem a contratação por prazo determinado, conforme CLT.
- 35 – Reintegração
- 70 – Transferência de Entrada

Desligamentos:

- 31 – Dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador
- 32 – Dispensa com justa causa por iniciativa do empregador
- 40 – A pedido por iniciativa do empregado (espontâneo)
- 43 - Término de contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98, bem como todas as leis estaduais e municipais que preveem a contratação por prazo determinado, conforme CLT.
- 45 – Término de contrato - Lei 6.019/74 (acrescida da IN 18, de 7/11/2014, do Ministério da Economia) . Os contratos devem ser de no máximo 3 meses, podendo ser prorrogados por mais 3 meses (se autorizados pela Secretaria de Relações do Trabalho – ME).
- 50 – Aposentado
- 60 – Morte
- 80 – Transferência de Saída
- 90 – Desligamento por acordo Empregado/Empregador

² O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UF e CRM relativo às informações do exame toxicológico, para as ocupações CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar; 782320 - Condutor de ambulância; 782405 - Motorista de ônibus rodoviário; 782410 - Motorista de ônibus urbano; 782415 - Motorista de trólebus;; 782510 - Motorista de caminhão (Rotas regionais e internacionais); e 782515 - Motorista operacional de guincho (vide Anexo VII).

³ **Para trabalho intermitente, no campo “horas contratuais” deverá ser informado a quantidade default igual a “1” e no campo “Salário Contratual” informar o valor da hora contratada, em Reais. No CAGED não deverão ser informadas as convocações.**

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar a Movimentação com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação da Movimentação, todos os dados da tela são apagados e os dados não são gravados.

4.2. Listar Movimentações

Para listar as Movimentações já cadastrados na declaração deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Movimentações.
2. Escolher o Estabelecimento que deseja visualizar as Movimentações – como em Consultar Estabelecimento.
3. Acessar a aba Listar Movimentações – nessa aba pode-se visualizar todos as Movimentações já cadastradas para um dado Estabelecimento.

4.3. Alterar Movimentação

Para Alterar uma Movimentação deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Movimentação.
2. Acessar a aba Listar Movimentação.
3. Selecionar a Movimentação que deseja alterar.
4. Clicar sobre o botão Alterar ou clicar duas vezes sobre o registro que se deseja alterar. Os dados da Movimentação selecionada são carregados na aba Cadastrar Movimentação.
5. Alterar os campos, exceto o PIS/PASEP que não pode ser alterado.
6. Clicar no botão **Salvar**.

Da mesma forma que no cadastro, caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Gravar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar a Movimentação com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação da Movimentação, todos os dados da tela são apagados e os dados não são gravados.

4.4. Excluir Movimentação

Para Excluir uma Movimentação deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Movimentações
2. Acessar a aba Listar Movimentações
3. Selecionar a Movimentação que deseja excluir.
4. Clicar no Botão **Excluir**. Aparecerá uma mensagem informando que a Movimentação foi excluída com sucesso.

4.5. Consultar CBO

Para consultar uma CBO a partir da tela de Movimentações ou Acertos deve-se seguir os passos:

1. Clicar no botão ao lado do campo CBO.
2. Informar um código da CBO ou parte dele ou informar uma Descrição da CBO ou parte dela. O sistema retornará uma lista com os possíveis resultados.
3. Clicar no botão Selecionar ou diretamente dar um clique duplo sobre a CBO desejada. Os dados serão carregados na aba Cadastrar Movimentação ou Cadastrar Acerto. Isso depende de onde a tela foi chamada.

Alternativamente, pode-se consultar um CBO por meio do Menu Consultar → CBO. Copiar o código CBO e colar na aba Cadastrar Movimentação ou Cadastrar Acerto ou no Portal CBO:

<http://www.mteco.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/BuscaPorTitulo.jsf>

5. Cadastrar Acerto

Para cadastrar um acerto, deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Acerto.
2. Acessar a aba Cadastrar Acerto.
3. Preencher os dados (os campos com asterisco são obrigatórios):
 1. CNPJ ou CEI* do Estabelecimento – como em **Consultar Estabelecimento**
 2. PIS/PASEP*
 3. Nome Completo*
 4. CTPS* - informar número da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar os 7 (sete) primeiros dígitos do CPF do trabalhador.
 5. Série CTPS* - informar número da Série da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar os 4 (quatro) últimos dígitos do CPF do trabalhador
 6. UF CTPS* - informar a UF da emissão da CTPS ou no caso de CTPS DIGITAL, Portaria 1.065/2019, informar UF do trabalhador ou da empresa.
 7. CPF*
 8. Data Nascimento*
 9. Raça* - selecionar uma entre as raças listadas
 10. É deficiente?* - marcar Sim ou Não
 11. Tipo Deficiência – preencher se respondeu Sim ao campo anterior
 12. Sexo* – marcar Masc. ou Fem.
 13. Grau Instrução* - selecionar um entre os graus de instrução listados
 14. Tipo Movimento* - selecionar um entre os tipos de movimento listados¹
 15. Competência* – mês e ano

16. Data Admissão*
 17. Horas Contratuais*
 18. Salario Contratual (R\$)*
 19. Data Desligamento
 20. CBO* - no preenchimento desse campo também se pode [Consultar CBO](#)
 21. Aprendiz* - marcar Sim ou Não
 22. Tipo de Atualização* – marcar **Inclusão de registro** (para incluir movimentação não enviada anteriormente ou informação a ser corrigida) ou **Exclusão de registro** (para excluir informação já enviada anteriormente).
 23. Código Exame Toxicológico²
 24. Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano)²
 25. CNPJ do Laboratório²
 26. UF²
 27. CRM relativo às informações do exame toxicológico²
 28. Trabalho Parcial – marcar Sim ou Não
 29. Teletrabalho – marcar Sim ou Não, conforme o art. 75-B da Lei 13.467/2017, que define o “Teletrabalho” como a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo. Exemplos: instalador de antenas de TV (trabalho externo); Programador de Sistemas de Informação ou Técnico de Apoio ao Usuário de Informática (Teletrabalho).
 30. Trabalho Intermitente – marcar Sim ou Não
4. Clicar no botão **Salvar**.

Notas:

¹ tipos de movimentos

Admissões:

- 10 – Primeiro Emprego
- 20 – Reemprego
- 25 – Contrato por Prazo determinado - Lei 9.601/98, bem como todas as leis estaduais e municipais que preveem a contratação por prazo determinado, conforme CLT.
- 35 – Reintegração
- 70 – Transferência de Entrada

Desligamentos:

- 31 – Dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador
- 32 – Dispensa com justa causa por iniciativa do empregador
- 40 – A pedido por iniciativa do empregado (espontâneo)
- 43 - Término de contrato por prazo determinado - Lei 9.601/98, bem como todas as leis estaduais e municipais que preveem a contratação por prazo determinado, conforme CLT.
- 45 – Término de contrato - Lei 6.019/74 (acrescida da IN 18, de 7/11/2014, do Ministério da Economia) . Os contratos devem ser de no máximo 3 meses, podendo ser prorrogados por mais 3 meses (se autorizados pela Secretaria de Relações do Trabalho – ME).
- 50 – Aposentado
- 60 – Morte
- 80 – Transferência de Saída
- 90 – Desligamento por acordo Empregado/Empregador

² O empregador que admitir e desligar motoristas profissionais fica obrigado a declarar os campos: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UF e CRM relativo às informações do exame toxicológico, para as ocupações CBO: 782310 - Motorista de furgão ou veículo similar; 782320 - Condutor de ambulância; 782405 - Motorista de ônibus

rodoviário; 782410 - Motorista de ônibus urbano; 782415 - Motorista de trólebus; 782510 - Motorista de caminhão (Rotas regionais e internacionais); e 782515 - Motorista operacional de guincho (vide Anexo VII).

Caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar o Acerto com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação do Acerto, todos os dados da tela são apagados e os mesmos não são gravados

³ Para trabalho intermitente, no campo “horas contratuais” deverá ser informado a quantidade default igual a “1” e no campo “Salário Contratual” informar o valor da hora contratada, em Reais. No CAGED não deverão ser informar as convocações.

O preenchimento dos novos campos da Modernização Trabalhista são opcionais nos acertos com competência de movimentação igual ou posterior a **11/2017**.

5.1. Listar Acertos

Para listar os Acertos já cadastrados numa declaração basta:

1. Acessar a aba Acertos.
2. Escolher o Estabelecimento que deseja visualizar os Acertos – como em **Consultar Estabelecimento**.
3. Acessar a aba Listar Movimentações – nessa aba pode-se visualizar todos os Acertos já cadastrados para um dado Estabelecimento.

5.2. Alterar Acerto

Para alterar um Acerto deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Acerto.
2. Acessar a aba Listar Acerto.
3. Selecionar o Acerto que desejar alterar.
4. Clicar sobre o botão Alterar ou clicar duas vezes sobre o registro que se desejar alterar. Os dados do Acerto selecionado são carregados na aba Cadastrar Acerto.
5. Alterar os campos, exceto o PIS/PASEP que não pode ser alterado.
6. Clicar no botão Gravar.

Da mesma forma que no cadastro, caso algum dado seja inválido, um ícone Exclamação aparece ao lado do campo inválido. O usuário deve clicar no ícone para visualizar o erro. Após corrigir todos os erros, o usuário deve clicar no botão **Salvar**. Se ainda persistir algum erro, o programa apresentará mensagem(ns) indicando o(s) erro(s). Deve-se corrigir os erros antes de gravar o Acerto com sucesso.

Se o botão **Limpar** for pressionado antes da gravação do Acerto, todos os dados da tela são apagados e os dados não são gravados.

5.3. Excluir Acerto

Para Excluir um Acerto deve-se seguir os passos:

1. Acessar a aba Acertos.
2. Acessar a aba Listar Acertos.
3. Selecionar o Acerto que deseja excluir.
4. Clicar no Botão **Excluir**. Aparecerá uma mensagem informando que o Acerto foi excluído com sucesso.

6. Resumo

Depois de haver cadastrado a Declaração, o Autorizado, um ou mais Estabelecimentos e uma ou mais Movimentações, pode-se obter um quadro de tudo que já foi gravado na Declaração aberta, por meio da Aba Resumo. Essa aba fornece informações de todos os Estabelecimentos declarados e as quantidades, em cada um de: 1º dia*, Admissões, Desligamentos e Acertos. Tendo em vista a declaração diária o campo Último dia não será calculado. Vide Extrato CAGED no portal CAGED: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/PortalCaged> opção “Extrato CAGED”, **após o dia 20 de cada mês.**

Acessar a aba Resumo para visualizá-lo e imprimi-lo.

***Informar o número de empregados no primeiro dia do mês (considerar as movimentações de acerto). Este número deverá constar em todos os arquivos enviados no mês, inclusive nos de Acerto.**

7. Gravar declaração para envio

Terminados os cadastros de todos os itens da Declaração CAGED, deve-se gravá-la para envio. Isto significa que será gerado um arquivo e que pode ser enviado para o Ministério da Economia.

Para gravar uma declaração CAGED, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Declaração → Gravar Declaração para Envio ou CTRL+SHIFT+G. Antes da gravação da declaração, ela é analisada para evitar a gravação de arquivos com erro.
2. Selecionar o diretório em que deseja gravar a declaração.
3. Confirmar a seleção de diretório. O arquivo é analisado e gravado no diretório selecionado.

A declaração, ao ser analisada, pode apresentar dois tipos de mensagem:

1. Erro – que não permite uma declaração ser gravada.
2. Aviso – campos que devem ser verificados, mas que permitem que a declaração seja gravada em arquivo.

Em caso de haver mensagens de erro ou aviso, será apresentada uma tela com todos eles, a fim de que o usuário possa corrigi-los.

8. Analisar declaração

O analisador da Declaração CAGED serve para indicar se a declaração contém erros ou avisos, que precisam ser verificados, antes de um arquivo ser gravado. Dentro da aplicação ACI, ele é chamado automaticamente, quando:

1. Um arquivo é gerado.

2. Um arquivo é importado.

Assim, garante-se que a aplicação não será gravada com erro.

Para analisar uma declaração manualmente, primeiro deve-se certificar-se que uma declaração está aberta, depois: acessar o menu Declaração → Analisar Declaração Aberta ou CTRL+SHIFT+A.

A declaração, ao ser analisada, pode apresentar dois tipos de mensagem:

1. Erro – que não permite uma declaração ser gravada.
2. Aviso – campos que devem ser verificados, mas que permitem que a declaração seja gravada em arquivo.

Em caso de haver mensagens de erro ou aviso, será apresentada uma tela com todos eles, a fim de que o usuário possa corrigi-los.

9. Importar arquivos

O aplicativo ACI permite que sejam importados arquivos, no formato CAGED, gerados por outras aplicações ou em computadores distintos. Esses arquivos podem ser unificados na competência vigente, caso já exista uma declaração desta competência.

Para importar ou unificar um arquivo CAGED, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Arquivo → Importar
2. Selecionar o diretório em que o arquivo está gravado.
3. Clicar em Abrir. O arquivo será analisado. Se não houver erros, a importação continua. Se houver alguma declaração já cadastrada na competência vigente, o sistema questiona se o usuário deseja **unificar os arquivos**. Deve-se observar que se o arquivo que está sendo importado for de uma competência anterior, o sistema transformará essas movimentações de competências anteriores em acertos da competência vigente.
4. **Esse passo só acontecerá se houver declaração já cadastrada na competência vigente, caso não haja, passar para o passo 5.** Clicar em Sim, se desejar importar e unificar as declarações. Clicar em Não, se desejar desistir da importação. Nesse ponto, o usuário deve observar atentamente, se deseja unificar os arquivos, pois a declaração da competência vigente será alterada pela importação.
5. O arquivo é importado com sucesso. A tela de Abrir Declaração é exibida. Selecionar a declaração, se desejar abri-la.

A declaração, ao ser analisada no passo 3, pode apresentar dois tipos de mensagem:

1. Erro – que não permite uma declaração ser gravada.
2. Aviso – que devem ser verificadas, mas que permitem que a declaração seja gravada em arquivo.

Em caso de haver mensagens de erro ou aviso, será apresentada uma tela com todos eles, a fim de que o usuário possa corrigi-los. O arquivo não será importado se houver erros. **Utilize a opção Abrir (CTRL+A) arquivo para corrigir os erros apontados.**

10. Abrir Arquivo

O aplicativo ACI permite a visualização dos arquivos CAGED existentes, gerados por outras aplicações ou em computadores distintos.

Para abrir um arquivo CAGED, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Arquivo -> Abrir
2. O sistema abre uma janela para localização do arquivo contendo a declaração a ser importada.
3. O autorizado seleciona o arquivo
4. O sistema exibe uma nova janela apresentando os dados do arquivo.
5. O autorizado faz as alterações que desejar e grava.
6. Após o término das alterações, o autorizado clica no botão Salvar e seleciona o diretório (e o nome) onde vai gravar o arquivo alterado.

11. Converter Arquivo para acerto

Para converter um arquivo CAGED para Arquivo Acerto, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Arquivo-> Converter para acerto (CTRL+SHIFT+F)
2. Selecionar a competência aberta para declaração
3. clicar na opção Converter
4. Ir na aba autorizado e completar informações de contato (nome, CPF e e-mail)
5. Clicar em salvar e na tela autorizado gravado com sucesso clicar em ok
6. Clicar para gravar Declaração (figura disquete verde no final do aplicativo)
7. Selecionar diretório para gravar arquivo caged acerto

12. Relatórios

O ACI permite a emissão de diversos tipos de relatórios. São eles:

- Relatório de Estabelecimentos
- Relatório de Movimentações
- Relatório de Acertos
- Relatório de PIS/PASEP zerados

12.1. Relatórios de Estabelecimentos

Os relatórios de estabelecimentos são três: de Estabelecimentos Cadastrados, de Estabelecimentos Encerrando Atividade e de Estabelecimentos sem Movimentações.

Para emitir relatórios de estabelecimentos, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Relatórios → Relatórios de Estabelecimentos...

2. Selecionar a competência que deseja emitir Relatório – por padrão a competência vigente vem selecionada.
3. Selecionar o tipo de relatório que deseja visualizar ou imprimir:
 1. Estabelecimentos Cadastrados
 2. Estabelecimentos Encerrando Atividade
 3. Estabelecimentos sem Movimentações
4. Selecionar o tipo de Relatório – Completo ou Reduzido.
5. Clicar no botão Consultar – o resultado da consulta aparecerá na tela. O usuário poderá optar por visualizar o resultado na tela ou imprimi-los.
6. Clicar em Imprimir – será exibido o relatório em formato adequado para impressão.

12.2. Relatórios de Movimentações

Pode-se emitir relatórios de movimentações considerando diversos parâmetros, como a competência em que foram declaradas, o estabelecimento e os tipos de movimento.

Para emitir relatórios de movimentações, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Relatórios → Relatórios de Movimentações...
2. Selecionar a competência que deseja emitir Relatório – por padrão a competência vigente vem selecionada.
3. Preencher um CNPJ – como em **Consultar Estabelecimento** se deseja visualizar as movimentações de apenas um CNPJ, se deseja todos os estabelecimentos daquela competência, basta deixar o campo em branco.
4. Selecionar, no campo Movimentação, o tipo de movimento:
 1. Todos os tipos – imprime todas as movimentações.
 2. Admissão – imprime só as movimentações de admissão.
 3. Desligamentos - imprime só as movimentações de desligamento.
5. Selecionar, no campo Tipo Movimento, o tipo de movimento específico que deseja visualizar. Esse campo só é habilitado se no campo anterior a opção Admissão ou Desligamento for selecionada.
 1. Se a opção no campo Movimentação for Admissão, pode-se selecionar os tipos de movimento:
 1. Todos os tipos – imprime todos os tipos de movimento de Admissão.
 2. Primeiro Emprego
 3. Reemprego
 4. Contrato por prazo determinado
 5. Reintegração
 6. Transferência de Entrada
 2. Se a opção no campo Movimentação for Desligamento, pode-se selecionar os tipos de movimento:
 1. Todos os tipos - imprime todos os tipos de movimento de Desligamento.
 2. Dispensa sem justa causa
 3. Dispensa por justa causa
 4. A pedido(espontâneo)
 5. Reintegração
 6. Aposentado
 7. Morte
 8. Transferência de Saída
 9. Desligamento por acordo
6. Selecionar o tipo de Relatório – Completo ou Reduzido.
7. Clicar no botão Consultar – o resultado da consulta aparecerá na tela. O usuário poderá optar por visualizar o resultado na tela ou imprimi-los.
8. Clicar em Imprimir – será exibido o relatório em formato adequado para impressão.

12.3. Relatórios de Acertos

Para emitir relatórios de Acertos, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Relatórios → Relatórios de Acertos...
2. Selecionar a competência que deseja emitir Relatório – por padrão a competência vigente vem selecionada.
3. Preencher um CNPJ – como em **Consultar Estabelecimento** se desejar visualizar os acertos de apenas um CNPJ, se desejar todos os estabelecimentos daquela competência, basta deixar o campo em branco.
4. Selecionar o tipo de Relatório – Completo ou Reduzido.
5. Clicar no botão Consultar – o resultado da consulta aparecerá na tela. O usuário poderá optar por visualizar o resultado na tela ou imprimi-los.
6. Clicar em Imprimir – será exibido o relatório em formato adequado para impressão.

12.4. Relatório de PIS/PASEP zerados

Para emitir o relatório de PIS/PASEP zerados, deve-se seguir os passos:

1. Acessar o menu Relatórios → Relatórios de PIS/PASEP zerados...
2. Selecionar a competência que deseja emitir Relatório – por padrão a competência vigente vem selecionada.
3. Preencher um CNPJ – como em **Consultar Estabelecimento** se desejar visualizar os PIS/PASEP zerados de apenas um CNPJ, se desejar todos os estabelecimentos daquela competência, basta deixar o campo em branco.
4. Selecionar o tipo de Relatório – Completo ou Reduzido.
5. Clicar no botão Consultar – o resultado da consulta aparecerá na tela. O usuário poderá optar por visualizar o resultado na tela ou imprimi-los.
6. Clicar em Imprimir – será exibido o relatório em formato adequado para impressão.

ANEXO I

Legislação Aplicável ao CAGED

1. **Lei n.º 4.923, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1965**, Institui a obrigatoriedade das informações sobre Admissões e Desligamentos, ensejando a criação do CAGED;
2. **DECRETO-LEI n.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943** - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho;
3. **Medida Provisória N.º 2.164-41, de 24/08/2001** - Altera a Consolidação das Leis Trabalhos - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis N.ºs 4.923/65, 5.889/73, 6.321/76, 6.494/77, 7.998/90, 8.036/90, e 9.601/98, e dá outras providências. (DOU de 27 ago. 01);
4. **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.076-33, DE 26 DE JANEIRO DE 2001** - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre o trabalho a tempo parcial, a suspensão do contrato de trabalho e o programa de qualificação profissional, modifica as Leis n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, 6.321, de 14 de abril de 1976, 6.494, de 7 de dezembro de 1977, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e 9.601, de 21 de janeiro de 1998, e dá outras providências;
5. **Lei Complementar n.º 07, de 7 de setembro de 1970** – Institui o PIS, e dá outras providências;
6. **Lei n.º 7.998, de 11 de janeiro de 1990** – Regula o Programa de Seguro-Desemprego, o abono salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências;
7. **Decreto n.º 3.129, de 9 de agosto de 1999** – Aprova a Estrutura Regimental do Ministério do Trabalho e Emprego. Estabelece competência à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego/MTE para supervisionar, coordenar, orientar e normatizar as atividades relacionadas com o processamento de dados do CAGED;
8. **LEI N.º 8.213, de 24 de julho de 1991**, lei de contratação de Deficientes nas Empresas. Lei 8213/91, lei cotas para Deficientes e Pessoas com Deficiência dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência e dá outras providências a contratação de portadores de necessidades especiais.
9. **Lei n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000** – Altera dispositivos da CLT referentes ao menor aprendiz;
10. **Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006** – Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
11. **PORTARIA 1.129 DE 23 de Julho de 2014** – Estabelece novas regras para a declaração do CAGED;
12. **LEI N. 13.467/2017, de 13 de julho de 2017** - Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e as Leis nos 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho;
13. **LEI N. 13.429/2017, de 13 de março de 2017**- Altera dispositivos da Lei no 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário nas empresas urbanas e dá outras providências; e dispõe sobre as relações de trabalho na empresa de prestação de serviços a terceiros.
14. **Portaria MTb n.º 1.127, de 14 de outubro de 2019** – Define as datas e condições em que as obrigações de prestação de informações pelo empregador nos sistemas CAGED e RAIS serão substituídas pelo Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial.
15. **Portaria MTb n.º 1.417, de 19 de dezembro de 2019** – Revoga atos infralegais do extinto Ministério do Trabalho.

ANEXO II

PORTARIA 1.129 DE 23 DE JULHO DE 2014 - NOVAS REGRAS PARA DECLARAÇÃO DO CAGED

Orientações:

- 1) **Início do período da declaração : 01 de Outubro de 2014**
- 2) **O que deve ser enviado:** As Admissões de que trata a Portaria 1.129/2014, referentes ao dia da admissão.
- 3) **Como declarar:** Utilizar o layout disponível já utilizado do CAGED, disponível no endereço https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/paginas/layout/TL_layout.xhtml ou ainda pelos aplicativos ACI ou FEC. **As demais orientações de preenchimento permanecem as mesmas.**
- 4) **Onde declarar:** Pelo Analisador WEB ou Transmissor WEB, no endereço: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/> O sistema de recepção do CAGED estará visível somente uma competência “X”, porém será permitido envio das admissões da competência “X+1”. Ex. a competência aberta é a 09/2014 (X), porém arquivos com as admissões da competência 10/2014 serão aceitas (X+1). No FEC, endereço: <https://caged.maisemprego.mte.gov.br/portalcaged/>, opção com ou sem Certificação Digital, o usuário terá de escolher qual competência quer enviar a declaração.

IMPORTANTE:

- a) Em 12 de agosto de 2014 terá início o envio **OPCIONAL** das Admissões, de que trata a Portaria 1.129/2014. Excepcionalmente neste dia poderão ser enviadas as admissões relativas ao período de 1 a 11 de agosto e do dia 12 de agosto de 2014. A partir do dia 13 de agosto somente as admissões no dia da admissão;
- b) a admissão do trabalhador em percepção do Seguro-Desemprego **SOMENTE** deve ser enviada no mesmo dia da data de admissão após o trabalhador ter entrado **EFETIVAMENTE** em atividade;
- c) as empresas poderão optar pelo envio das demais admissões e desligamentos da mesma competência, juntamente com as admissões de que trata a Portaria 1.129/2014 ou até o dia sete do mês subsequente;
- d) as empresas deverão ajustar a geração do arquivo da declaração das movimentações do CAGED de mensal para arquivo diário, ou seja, não será permitido o envio de informações já declaradas em dias anteriores;
- e) o instrumento para cancelamento da declaração de admissão de que trata a Portaria, caso seja necessário, é o mesmo utilizado atualmente para corrigir uma informação

enviada incorretamente, ou seja, pelo layout do **CAGED Acerto**, com o campo “**tipo de atualização**” igual a “**Exclusão de Registro**”;

f) deverá ser informado no campo “**Total de empregados no mês - Primeiro dia**” o número real de empregados do mês da admissão de que trata Portaria. Ex. Data de admissão do trabalhador é 05/MM/2014, assim no campo total de empregados deverá conter o total de empregados no primeiro dia do mês “MM”. Este número deverá constar em todos os arquivos enviados no mês, inclusive nos de Acerto, conforme orientação atual;

g) informamos que no campo “**ÚLTIMO DIA**”, constante no RECIBO e no ACI, não será exibido o cálculo da soma do campo “**Total de empregados no mês - Primeiro dia**” e o saldo das movimentações declaradas no mês de movimentação.

h) O campo “**ÚLTIMO DIA**” somente será exibido no **EXTRATO DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSADA CAGED**, quando serão processadas todas as declarações diárias e mensais do CAGED, disponível após o dia 20 de cada mês;

i) O campo competência de declaração do arquivo do CAGED, que conterá as admissões diárias de que trata a Portaria 1.129/2014, deverá ser preenchido com a mesma competência das referidas admissões. Ex. Se admissão **05/MM/2014** terá como competência do arquivo o mês **MM/2014**.

4) **Como consultar o trabalhador:** Para a realização de consulta a situação de trabalhadores que estão requerendo ou em percepção do benefício Seguro-Desemprego os empregadores deverão acessar o sítio “maisemprego.mte.gov.br”, consulta “menu – Trabalhador”, na aba “Seguro-Desemprego”.

item	Situação	Motivo	Procedimento	Deve enviar CAGED no dia da admissão?
1	Nenhum requeriment o encontrado	-	-	NÃO
2	Notificado	Parcela a Emitir	Para verificar se a próxima parcela estará disponível, faça uma nova consulta a partir de XX/XX/XXXX.	SIM
3	Notificado	Parcela Emitida	Sua próxima parcela já está disponível	SIM

item	Situação	Motivo	Procedimento	Deve enviar CAGED no dia da admissão?
4	Notificado	Seguro Completo	Todas as parcelas do Seguro-Desemprego estão pagas	NÃO
5	Notificado	Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	NÃO
6	Notificado	Notificado a restituir parcela ou parcelas	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	NÃO
7	Notificado	Parcela não recebida	-	SIM
8	Notificado	Reemprego: Data Adm.: XX/XX/XXXX, CNPJ ou CEI: XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Empresa: /Mais de XX anos da Data de Demissão/Suspensão	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	NÃO
9	Notificado	NAO TEM 36 CONTRIBUICOES/POSTAGEM > 120 DIAS	Sugere ao trabalhador que procure MTE para ações de emprego	NÃO
10	Notificado	Não Possui 06 salários consecutivos	Sugere ao trabalhador que procure um posto do SINE	NÃO
11	Notificado	Divergência nome/nome da mãe/CPF/sexo/data de nascimento	Sugere ao trabalhador que procure um posto do SINE	NÃO
12	Notificado	19 meses - sem direito a saldos de parcelas	Sugere ao trabalhador que procure um posto do SINE	NÃO
13	Notificado	Outros casos não previstos anteriormente		NÃO

5) **Novidades:** Foi disponibilizado atualização do Aplicativo do CAGED Informatizado - ACI que trata o arquivo gerado das movimentações diárias pelas empresas.

6) A portaria 768/2014 foi revogada, tornando-a sem efeito, desde a sua publicação com intuito de proporcionar maior prazo de adequação para as empresas, conforme PORTARIA Nº 1.262, DE 6 DE AGOSTO DE 2014, publicada no DOU de 07.08.2014, seção2, pág. 57.

Anexo III

DESOBRIGAÇÃO CAGED PELOS DADOS DO ESOCIAL

A partir da competência **Janeiro de 2020**, ficam desobrigados de declarar o CAGED as empresas e empregadores obrigados a transmissão das informações pelo Sistema do E-Social, de acordo com as regras estabelecidas na Portaria 1.127 de 14 de outubro de 2019 e relacionadas abaixo:

- O empregador que encaminhar admissão e/ou desligamento de celetistas ao eSocial, a partir da competência de janeiro de 2020 (captada de 01/01 a 07/02/2020) fica desobrigado de declarar suas movimentações ao CAGED;
- O empregador obrigado a declarar admissões e desligamentos ao eSocial em 01/01/2020, e que não o tenha realizado, fica obrigado a enviar declaração ao CAGED;
- a declaração de admissão ou desligamento ao CAGED, não isenta o empregador de enviar os eventos ao eSocial, conforme cronograma estabelecido pela Portaria 1.419/2019
- Para a competência de Dezembro de 2019 ou anteriores, os empregadores devem declarar as admissões e desligamentos nos dois Sistemas, sendo o eSocial conforme definido no cronograma de obrigatoriedade, disponibilizado no Portal <https://portal.esocial.gov.br/> e o CAGED, de acordo com este Manual.
- O Portal CAGED continuará a permitir o envio de declaração de admissão ou desligamento de celetistas, para empresas não desobrigadas, para competência de Janeiro de 2020 e posteriores.
- O Portal CAGED continuará a permitir o envio de declaração de admissão ou desligamento de celetistas, **CAGED Acerto**, tanto para inclusões ou exclusões, para competência de Dezembro de 2019 e anteriores.
- A competência de **Dezembro de 2019**, captada de **01/12/2019 a 07/01/2020** é **obrigatória** para todos estabelecimentos que tenha admitido, desligado ou transferido empregado com contrato de trabalho regido pela CLT, ou seja, que tenha efetuado qualquer tipo de movimentação em seu quadro de empregados.

Anexo IV

REGRAS PARA DECLARAÇÃO DO CAGED - EXAME TOXICOLOGICO

Considerando a Portaria n.º 1.417/2019 que revoga a obrigatoriedade da prestação de informações de Exame Toxicológico para o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – Portaria 945/2017.

Orientamos ao Empregador que admitir ou desligar **motoristas profissionais** declarar os campos: Código Exame Toxicológico, Data Exame Médico (Dia/Mês/Ano), CNPJ do Laboratório, UFCRM e NRCRM, relativos às informações do exame toxicológico os quais foram incluídos no layout do CAGED, conforme abaixo:

Campo	Regra de preenchimento
Código	REVOGADO000000000
Data da coleta	Data corrente
CNPJ do laboratório	CNPJ da Empresa*
CRM do médico responsável	0000000001
UF do CRM do médico	UF da Empresa

OBS: Se empresa for CEI utilizar no CNPJ do laboratório o CNPJ igual a 23.612.685/0015-28

Os procedimentos de que tratam este Comunicado passam a vigorar a partir de 20 de Dezembro de 2019, inclusive para acertos.